



CONTRATO Nº 012/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS TRANSFERE, SIGTV, SIMEC, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, COM ENDEREÇO EM AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, BAIRRO ALTAMIRA – CEP 64.885.000, MANOEL EMÍDIO/PI

CONTRATADO

SANTOS & SOUSA LTDA – ME, CNPJ Nº 21.999.645/0001-50, COM ENDEREÇO EM AVENIDA RAUL LOPES, Nº 880, EDIFÍCIO POTY PREMIER, SALA 910, JOCKEY, TERESINA (PI), NESTE ATO REPRESENTADO POR FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS.



CONTRATO Nº 012/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI**, CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, COM ENDEREÇO EM AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, BAIRRO ALTAMIRA – CEP 64.885.000, MANOEL EMÍDIO/PI, neste ato representado pelo prefeito municipal ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANTOS & SOUSA LTDA – ME, CNPJ Nº 21.999.645/0001-50**, com endereço em Avenida Raul Lopes, Nº 880, Edifício Poty Premier, Sala 910, Jockey, Teresina (PI), neste ato representado por **FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS.**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS**



TRANSFERE, SIGTV, SIMEC, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 06 de janeiro de 2026 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

ORÇAMENTO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em iguais parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia



defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO



17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Manoel Emidio – PI, 14 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40

SANTOS & SOUSA LTDA – ME
CNPJ Nº 21.999.645/0001-50